

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 3.534, DE 2008

Altera a Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, que cria o Programa Bolsa Família, para destinar o pagamento dos benefícios à mulher responsável pela unidade familiar.

Autor: Deputado ANTONIO CARLOS MENDES THAME

Relator: Deputado LEANDRO SAMPAIO

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Deputado Antonio Carlos Mendes Thame, propõe alteração da Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, que cria o Programa Bolsa Família, para destinar o pagamento dos benefícios à mulher responsável pela unidade familiar.

Na justificção, o autor ressalta que na Síntese de Indicadores Sociais do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE havia 18,2 milhões de mulheres responsáveis pela unidade familiar em 2006, entanto em 1996 elas eram 10,1 milhões. Esse expressivo aumento de 79,4% demanda que as elaborações das políticas públicas considerem a nova realidade, com especial atenção à assistência social e à família.

A matéria foi distribuída para a Comissão de Seguridade Social e Família e para a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, nos termos dos arts. 24, inciso II, e 54 do Regimento Interno dessa Casa.

No prazo regimental, não foram oferecidas emendas.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Inquestionável o aumento do papel feminino no desenho social brasileiro, configurado pelas mudanças nas taxas de fecundidade, nos perfis de renda e escolaridade, pelo aumento do número de famílias chefiadas por mulheres e pela sua crescente participação no mercado de trabalho, embora ainda recebam salários menores que os homens e sejam submetidas. Diuturnamente, a uma dupla jornada.

A pesquisa Retrato das Desigualdades de Gênero e Raça, elaborada pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA, em parceria com o Fundo de Desenvolvimento das Nações Unidas para a Mulher e com Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, confirma os dados da pesquisa do IBGE, ao informar que a proporção de famílias chefiadas por mulheres passou de 19,7%, em 1993, para 28,8%, em 2006.

Por seu turno, estudos recentes enfatizam a participação das políticas de transferência de renda na queda da desigualdade no Brasil. Nesse contexto, o Programa Bolsa Família – PBF tem papel de destaque, tendo em vista sua abrangência, pois o PBF está presente em todos os Municípios brasileiros e no Distrito Federal, atendendo aproximadamente 45 milhões de pessoas.

Embora o art. 2º, § 14, da Lei 10.836, de 2004, já defina que o pagamento de benefícios seja feito preferencialmente à mulher responsável pela unidade familiar, consideramos que a nova configuração da família brasileira, ratificada pelas pesquisas do IBGE e do IPEA, dá sustentação para a aprovação da proposta em análise, haja vista as perspectivas de crescimento de chefias femininas das unidades familiares e o consequente aumento da responsabilidade que essa posição traz consigo, qual seja, a garantia da sobrevivência e do bem-estar de seus membros, em especiais dos filhos menores que dependem do empenho e da dedicação materna para que possam usufruir de uma vida com o mínimo de dignidade.

Dessa forma, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.534, de 2008.

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputado LEANDRO SAMPAIO
Relator